CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento por Consulta Prévia, cujo objeto se traduz na prestação de serviços para **Restauração Ecológica da Ribeira do Marmeleiro**, que integra ações que abrangem parcelas localizadas em área ardida e em áreas adjacentes, com o intuito de preservar os valores naturais existentes, bem como garantir uma maior proteção contra incêndios.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

Pela prestação dos serviços, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **€60.000,00 (sessenta mil euros),** acrescido do IVA conforme legislação em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto, para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 47.º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A conclusão dos serviços deverá verificar-se no prazo de 21 meses, de acordo com cronograma patente no Anexo IV.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar a respetiva fatura para a CASCAIS AMBIENTE.

3 - O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

5 - Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

6 – Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa que possam acarretar inconvenientes ao normal funcionamento da CASCAIS AMBIENTE, é dispensada a observância das formalidades previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 6.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, "*ex vi"* n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve

incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes

ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus

eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste

Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos na Cláusula 4ª s*upra* e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir-lhe o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos nºs. 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato (bem ou serviço) em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento**.**

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – Qualquer dano causado durante os trabalhos nas infra-estruturas existentes (caminhos florestais, minas ou caixas de água, vedações, entre outros) será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo este repor a situação existente. Caso a mesma não seja assegurada num prazo de 48h, a CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de o substituir, imputando os respetivos custos ao Adjudicatário.

4 – Os trabalhos que não forem executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos, ou na sequência do acordo escrito entre a CASCAIS AMBIENTE e o adjudicatário, serão alvo de advertência e/ou penalizações que poderão chegar a 3% (mais IVA) do valor total da proposta.

5- Em caso de abandono da obra, seja por que motivo for, o Adjudicatário sofrerá uma penalização equivalente a 20% do valor contratual.

CLÁUSULA 10.ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2– A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 13.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.

3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - A prestação de serviços para a restauração ecológica da Ribeira do Marmeleiro, compreende as seguintes especificações técnicas:

A1 - Pinhal de pinheiro-de-alepo (*P. halepensis*) e faixas de folhosas

Área: 1,9ha

Período de execução: Abr-Jun 2021 / Nov-Dez 2021 / Mai-Jun 2022 / Nov-Dez 2022



Fig. 1 – Encosta da Ribeira do Marmeleiro com pinheiro-de-alepo ardido

Trabalho a executar:

- Barreiras de troncos e ramos difusos com material lenhoso queimado. A técnica a implementar nestes locais assenta na utilização do material lenhoso queimado existente que, depois de traçado em toros até 1m de comprimento e desramado, é arrumado manualmente e disposto em linhas ao longo das curvas de nível. Estas, com uma altura máxima de 40/50cm e espaçadas 10 a 15m entre si, conforme a disponibilidade de material e declive, poderão ser reforçadas nas zonas de declive mais acentuado.

- Desrame de pinheiro-de-alepo que permanecer no povoamento e exemplares de zambujeiro (O. europaea var. sylvestris), carvalho-cerquinho (Q. faginea) e outras folhosas nativas no 1/3 inferior de modo a conformar a copa;

- Controlo da regeneração por toiça e/ou semente de espécies invasoras, através do corte e desvitalização por pincelagem de glifosato a 50% imediatamente após o corte, e/ou arranque manual [e.g. erva-das-pampas (Cortaderia selloana), pitósporo (Pittosporum undulatum), acácia-de-espigas (Acacia longifolia), mimosa (A. dealbata)];

- Gestão motomanual seletiva por mancha dos matos no subcoberto e zona envolvente, incidindo na vegetação herbácea e arbustiva de maior combustibilidade [e.g. tojo-durázio (U. jussiaei), silva (Rubus ulmifolius)] e garantindo descontinuidade dos combustíveis. Preservação dos exemplares arbustivos [e.g. sanguinho-das-sebes (Rhamnus alaternus)] e arbóreos [e.g. carvalho-cerquinho (Quercus faginea), zambujeiro (O. europaea ssp. sylvestris)] de regeneração natural;

- Nas zonas planas, estilhaçamento do material proveniente dos cortes, devendo este ser espalhado homogeneamente na área de intervenção;

- Plantação e retancha de espécies nativas. Em virtude de alguns locais apresentarem uma elevada exposição do solo a processos de erosão, será realizada uma instalação inicial de espécies arbustivas em densidades elevadas (compasso 3x3m) para uma maior cobertura e proteção do solo. Esta medida permitirá complementar as medidas a adoptar na fase de emergência, previamente descritas. As plantas serão cedidas pela EMAC/Cascais Ambiente, provenientes do Banco Genético Vegetal Autóctone, adaptadas às condições locais e de acordo com a vegetação potencial de cada local.

- Fornecimento de tubos protetores individuais de plantas, com as seguintes características: tubo florestal cilíndrico, de capa dupla, biselado e microperfurado, com altura de 60cm.

A2 – Pinhal de pinheiro-de-alepo

Área de intervenção – 0,26ha

Período de execução: Jun 2021



Fig. 2 – Parcela de intervenção para corte de material lenhoso queimado

Trabalho a executar:

- Traçagem do material lenhoso queimado, caído e de pé, em toros até 1m de comprimento, com desramação e colocação do material de forma dispersa na área de intervenção, afastado mais de 10m dos caminhos existentes, e de modo a não constituir acumulações.

Parcelas B – ÁREA NÃO ARDIDA

B1 - Pinhal de pinheiro-de-alepo, folhosas ripícolas e superfícies arbustivas

Área: 7,2ha

Período de execução: Mai-Jun 2021



Fig. 3 – Áreas com presença de vegetação arbustiva e pinheiro-de-alepo

Trabalho a executar:

- Desbaste de pinheiro-de-alepo a 50% ou de modo a garantir a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais, retirando primeiramente as árvores mortas, doentes e mal conformadas. Aplica-se igualmente em situações onde ocorram exemplares isolados e que, mediante avaliação técnica da entidade contratante, se verifique o risco de queda para zonas de circulação ou a possibilidade de causar danos em infraestruturas (edificado, cabos de fornecimento de energia, etc);

- Desrame de pinheiro-de-alepo que permanecer no povoamento e exemplares de zambujeiro (*O. europaea ssp. sylvestris*), carvalho-cerquinho (*Q. faginea*) ou de outras espécies nativas no 1/3 inferior de modo a conformar a copa;

- Controlo da regeneração vegetativa e/ou seminal de espécies invasoras através do arranque manual (e.g. *Acacia spp., C. selloana, A. donax, C. edulis, Opuntia sp*), com remoção da totalidade da raiz do solo.

- No caso das espécies invasoras lenhosas, e apenas nos casos em que o estado de desenvolvimento já não permita o recurso à técnica supra referida, deverá proceder-se ao seu descasque mediante orientação técnica da entidade contratante;

- Em último recurso poder-se-á considerar, mediante avaliação técnica da entidade contratante e parecer favorável do PNSC, o corte seguido de aplicação imediata de herbicida sistémico com uma concentração de 50% (princípio activo glifosato, com corante) por pincelagem (impreterivelmente nos segundos que se seguem ao corte), ou, no caso das espécies invasoras não lenhosas (e.g. erva-das-pampas e canas), corte rente ao solo, com idêntica aplicação nos novos rebentos. Se forem plantas jovens, estas podem ser controladas por pulverização foliar e nunca deverá coincidir com a época das chuvas;

- Todo o material vegetal cortado/arrancado, proveniente de espécies invasoras, como é o caso do chorão-das-praias, plumas de erva-das-pampas, rizomas de canas ou fragmentos de figueira-da-índia, deverão ser retirados do local para posterior destruição e queima por conta do prestador de serviços;

- O restante material proveniente de desbastes e desramações será estilhaçado, devendo este ser espalhado homogeneamente ou traçado com motosserra e colocado em fiadas paralelas às curvas de nível, conforme previamente descrito, sem constituir acumulações, para evitar o acréscimo do risco de propagação de incêndio;

- Gestão seletiva por mancha dos matos no subcoberto e zona envolvente, incidindo na vegetação herbácea e arbustiva de maior combustibilidade [e.g. carrasco (*Q. coccifera*), tojo-durázio (*U. jussiaei*), silva (*Rubus ulmifolius*)], preservando exemplares arbustivos [e.g. sanguinho-das-sebes (*Rhamnus alaternus*)] e arbóreos [e.g. carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), zambujeiro (*O. europaea ssp. sylvestris*)] de regeneração natural;

B2 – Mosaicos de gestão de combustível

Área de intervenção – 16,61ha

Período de execução: Abr 2021



Fig. 4 – Carrascal com presença de exemplares arbóreos dispersos

Trabalho a executar:

- Intervenção em mosaicos de parcelas de gestão de combustível através do controlo de vegetação nas áreas circundantes aos exemplares arbóreos, constituindo um raio de protecção de pelo menos 5m em redor dos mesmos;

- Desrame de pinheiro que permanecer no povoamento e exemplares de zambujeiro (*O. europaea ssp. sylvestris*), carvalho-cerquinho (*Q. faginea*) ou de outras espécies nativas no 1/3 inferior de modo a conformar a copa;

- Execução de faixas de contenção no perímetro dos mosaicos, numa área total de 0,55ha, através do corte de vegetação em faixas com 2m de largura, com recurso a ferramentas motomanuais.

B3 – Faixa de gestão de combustível

Área de intervenção – 4,95ha

Período de execução: Mai-Jun 2021




Fig. 5 – Caminhos florestais para execução das faixas de gestão de combustível

Trabalho a executar:

- Constituição de rede terciária de faixas de gestão de combustível, com recurso a meios motomanuais numa largura de 10m em cada lado das bermas de caminhos florestais, seguindo os seguintes critérios:

- Corte de vegetação mais densa e de maior combustibilidade [e.g. carrasco (*Q. coccifera*), tojo-durázio (*U. jussiaei*), silva (*Rubus ulmifolius*)],, de modo a garantir a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis, preservando exemplares arbustivos [e.g. sanguinho-das-sebes (*Rhamnus alaternus*), espinheiro-preto (*Rhamnus lycioides*), aroeira (*Pistacia lentiscus*), lentisco (*Phillyrea angustifolia*)] e arbóreos [e.g. carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), zambujeiro (*O. europaea ssp. sylvestris*)] de regeneração natural;

- Corte de exemplares arbóreos exóticos (e.g. pinheiro-de-alepo [*P. halepensis*]), incluindo a traçagem de material lenhoso caído ao longo da área de intervenção;

- Remoção do material lenhoso proveniente dos cortes, podendo este ser traçado com motosserra e colocado em fiadas paralelas às curvas de nível ou estilhaçado e espalhado homogeneamente, sem constituir acumulações, para evitar o acréscimo do risco de propagação de incêndio;

- No caso da flora invasora, dever-se-á proceder ao arranque manual de plântulas e indivíduos jovens, com remoção completa do sistema radicular, de modo a evitar a sua propagação, com subsequente transporte para vazadouro ou local previamente acordardo para posterior queima.

- Em último recurso, apenas no caso de não ser possível o controlo da flora invasora de modo manual ou mecânico, e mediante autorização prévia do PNSC, poder-se-á equacionar a aplicação de herbicída sistémico por pulverização foliar com glifosato 2 a 4%, conforme recomendações do produto comercial. Esta aplicação deve ser realizada no início do dia, após a época de floração.

MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

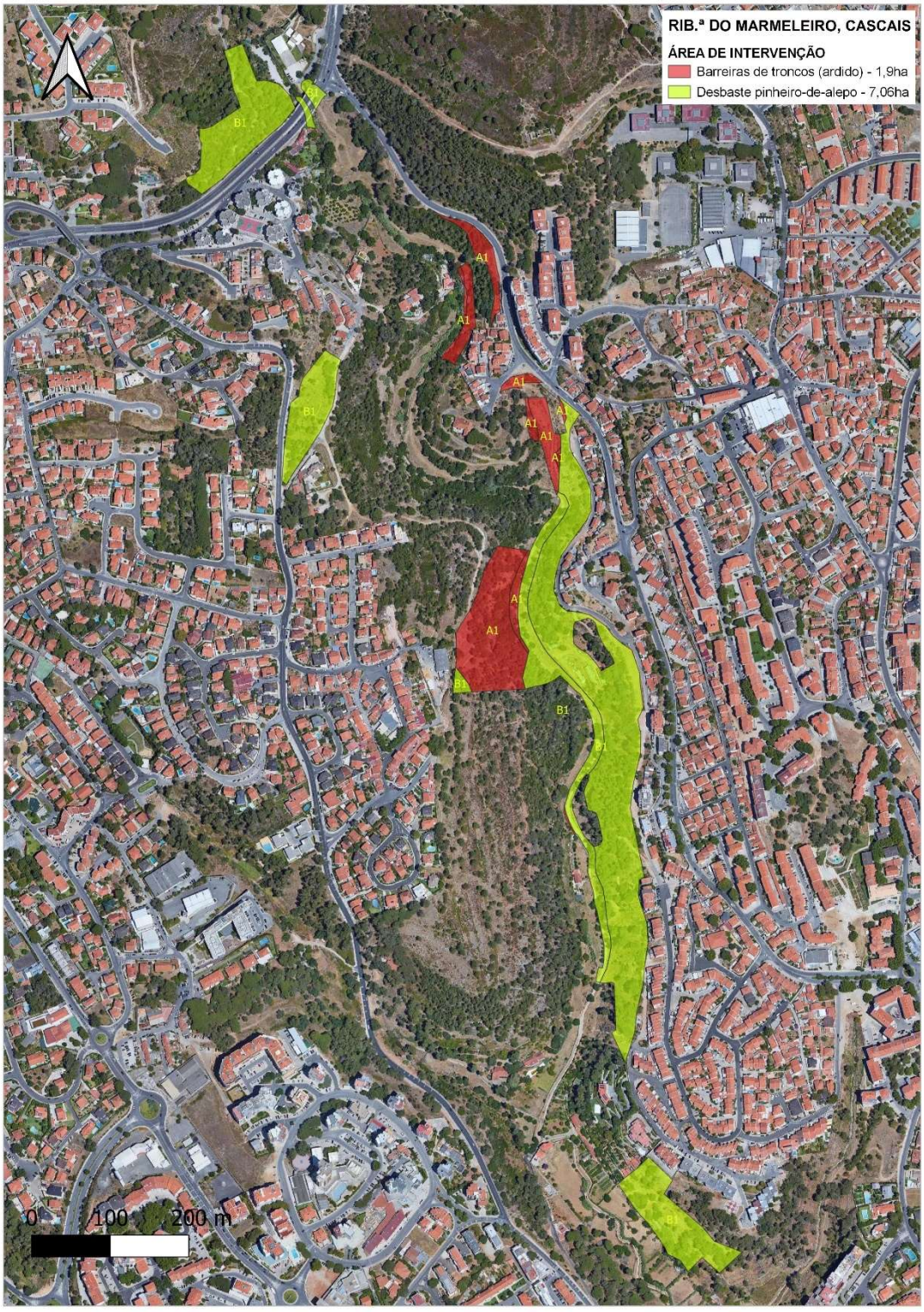


Fig. 6 – Localização das parcelas de intervenção na Ribeira do Marmeleiro

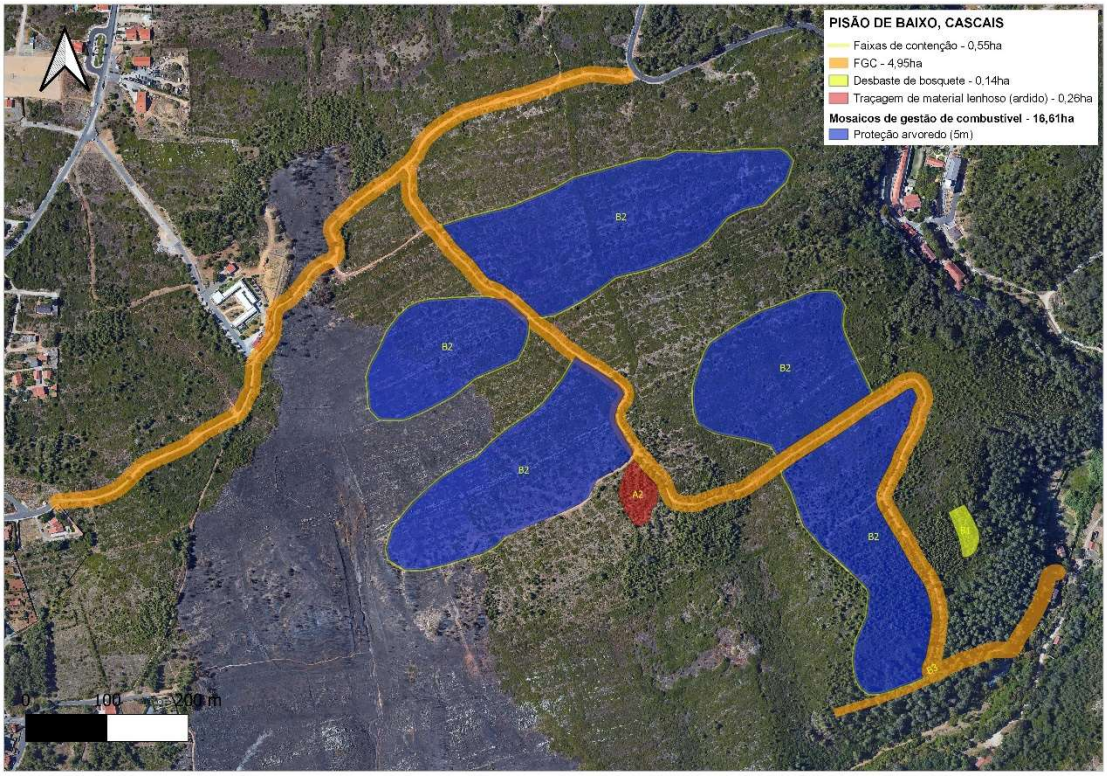


Fig. 7 – Localização das parcelas de intervenção no Pisão de Baixo, Cascais

3.2. Gerais

- Após o corte seletivo da vegetação, os respetivos cepos devem ficar rentes ao solo, apresentando um corte com superfície lisa.

- Os trabalhos de corte de vegetação devem ser efetuados com meios manuais ou moto-manuais, devido à natureza da vegetação, declive e estatuto de proteção da área. Em casos excecionais, especialmente nas bermas dos caminhos, poder-se-á equacionar a utilização de meios mecânicos, desde que não haja mobilização do solo, em situações de pouca pedregosidade, sempre após parecer favorável do Parque Natural de Sintra-Cascais, e prévia comunicação dos trabalhos ao dono de obra. Como meios mecânicos podem equacionar-se os corta-matos ou destroçador em trator ou braço extensível.

– A empresa aplicadora de produtos fitofármacos deve estar devidamente autorizada pela entidade competente e cumprir a legislação em vigor e após a aplicação deve enviar por e-mail as fichas de aplicação devidamente preenchidas.

– Todos os produtos a utilizar na prestação de serviços deverão estar homologados pelos Serviços competentes e estar em conformidade com a Lei vigente.

– O pessoal operacional deverá possuir conhecimentos necessários e habilitação para o desempenho das suas funções, nomeadamente para a aplicação de produtos fitofármacos

– Os trabalhadores, especialmente o técnico responsável, mas também os motor roçadores, motosserristas e os podadores têm de estar habilitados para reconhecer no terreno as espécies vegetais autóctones e endémicas consideradas a manter, bem como os exemplares a remover / abater de exóticas de carácter invasor, e agir em conformidade, de acordo com o referido no presente Caderno de Encargos.

- Serão realizadas reuniões de acompanhamento com periodicidade semanal, nas quais deverão estar presentes o técnico responsável do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE.

- Se, por algum motivo, se verificar uma alteração na área de intervenção inicialmente demarcada, a CASCAIS AMBIENTE poderá proceder a uma redefinição dos locais de intervenção, assegurando a sua substituição por áreas idênticas, com o mesma tipologia de intervenção.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (…), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..)**,** representada neste ato por (…), titular do cartão de cidadão número (…), válido até (…), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (…) válido até (…), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (…).

(…), (..) de (…) de 2021.----------

(assinatura do legal representante)

ANEXO IV

CRONOGRAMA TEMPORAL

AÇÕES	ÁREA (ha)	ANO 1											ANO 2										
		Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
INTERVENÇÕES EM ÁREA ARDIDA																							
Barreiras de troncos e ramos difusos com material lenhoso queimado	1,9																						
Controlo de vegetação espontânea, desramações, selecção e condução da regeneração natural																							
Plantação/retancha de espécies nativas																							
Corte de material lenhoso queimado e incorporação no solo	0,26																						
INTERVENÇÕES EM ÁREA NÃO ARDIDA																							
Povoamentos de *P. halepensis*																							
Desbaste, desramação e estilhaçamento do material lenhoso, gestão de matos em mancha e controlo de invasoras	7,2																						
Superfícies arbustivas																							
Moisaicos de gestão de combustível e faixas de contenção	16,61																						
Faixa de gestão de combustível	4,95																						